

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Estudos Ingleses e Americanos.	Áreas de especialização: Estudos de Cultura; Estudos de Identidade; Estudos de Tradução; Estudos Ingleses; Estudos Inter-Artes; Estudos Linguísticos; Estudos Literários; Estudos Norte-Americanos; Linguística Aplicada.	M	4	120	Programa de Estudos Pós-Graduados em Estudos Anglisticos – Áreas de especialização: Estudos Inter-Artes; Cultura Inglesa; Cultura Norte-Americana; Estudos Americanos; Estudos Ingleses; Estudos de Tradução; Culturas do Espaço Anglófono; Teoria da Cultura; Ensino da Literatura; Literatura Inglesa; Literatura Norte-Americana; Literaturas do Espaço Anglófono; Literatura Comparada; Teoria da Literatura; Linguística Aplicada; Linguística Educacional; Linguística Geral; Linguística Histórica; Linguística Inglesa; Sociolinguística.	M	R/B-AD-858/2007.
3.º	Geografia	Especialidades: Geografia Física; Geografia Humana; Ensino da Geografia; Geografia Regional; Planeamento Regional e Urbano; Ciências da Informação Geográfica.	D	4*	120*	Programa de Estudos Pós-Graduados em Geografia – Ramo de Geografia, Especialidades: Ensino da Geografia; Geografia Física; Geografia Humana; Geografia Regional; Planeamento Regional e Local.	D	R/B-AD-859/2007.
3.º	Teoria da Literatura		D	4*	120*	Programa de Estudos Pós-Graduados em Teoria da Literatura – Ramo de Estudos Literários, na especialidade de Teoria da Literatura.	D	R/B-AD-860/2007.

* Correspondentes apenas ao curso de doutoramento.

Despacho n.º 11 949-U/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Ciências da Educação ...		M	4	120	Ciências da Educação	M	R/B-AD-909/2007.

Despacho n.º 11 949-V/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma.